



Ministério da Educação
Universidade Federal de Alfenas
Rua Gabriel Monteiro da Silva, 700 - Bairro centro, Alfenas/MG - CEP 37130-001
Telefone: (35) 3701-9000 - <http://www.unifal-mg.edu.br>

Resolução Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

Aprova o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG).

O Colegiado do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), no uso das atribuições, tendo em vista que consta no Processo nº 23087.013928/2023-41, e no que foi decidido em sua Reunião de 31 de maio de 2023, e ajustado em 26 de dezembro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Aprovar, na forma do anexo, o Regulamento das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) do Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), para os ingressantes a partir de 2023/1.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Estela Regina de Oliveira, Coordenador(a) de Graduação do Curso de Biomedicina**, em 15/05/2024, às 19:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1251775** e o código CRC **EB79AC07**.

ANEXO I À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023

REGULAMENTO DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACEX) DO CURSO DE BIOMEDICINA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALFENAS -UNIFAL-MG.

CAPÍTULO I

DO OBJETO

Art. 1º Esta resolução regulamenta as Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) no Curso de Biomedicina da Universidade Federal de Alfenas (UNIFAL-MG), com base no Regulamento Geral dos Cursos de Graduação (RGCG), na Resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE) nº 13, de 9 de setembro de 2020, e na Resolução do Conselho Nacional de Educação/Câmara de Educação Superior (CNE/CES) nº 7, de 18 de dezembro de 2018.

CAPÍTULO II

DOS CONCEITOS E DAS AÇÕES

Art. 2º As Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) de que trata este Regulamento se baseiam nos conceitos da Resolução CEPE nº 13, de 09 de setembro de 2020, que regulamenta o desenvolvimento e o registro das Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) como carga horária obrigatória nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC) de Graduação da Universidade Federal de Alfenas (UNIFALMG), descritos a seguir:

I - Compreende-se por Atividades Curriculares de Extensão (ACEX) as atividades que se integram à matriz curricular e à

organização da pesquisa, constituindo um processo interdisciplinar, político educacional, cultural, científico e tecnológico, que promove a interação transformadora entre as Instituições de Ensino Superior (IES) e os outros setores da sociedade, por meio da produção e da aplicação do conhecimento, em articulação permanente com o ensino e a pesquisa.

II - Compreendem-se as ACEx como ações executadas em forma de Programas ou Projetos de Extensão, devidamente aprovadas pelas instâncias competentes, conforme regulamentações e orientações da Pró-Reitoria de Extensão e Cultura (PROEC), propostos em editais de fomento ou de fluxo contínuo, e registrados na PROEC, desde que os discentes atuem na atividade como membro da equipe executora como protagonista/executor da ação extensionista.

III - Entende-se por Programa de Extensão um conjunto articulado de projetos e outras Ações de Extensão, de caráter orgânico institucional, de atuação preferencialmente interdisciplinar, integrado a atividades de pesquisa e de ensino, com clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

IV - Entende-se por Projeto de Extensão o conjunto de ações processuais e contínuas, de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado para sua execução, podendo ser vinculado, ou não, a um Programa de Extensão.

V - As demais modalidades de Ações de Extensão, como Cursos, Eventos e Prestação de serviços, para serem consideradas como ACEx, deverão ser componentes de Programas de Extensão, devidamente registradas na PROEC.

§ 1º São consideradas ACEx, no curso de Biomedicina, as participações do discente, na condição de membros de equipe de trabalho, em Programas e em Projetos de Extensão aprovados e devidamente cadastrados em Pró Reitorias de Extensão de Instituições de Ensino Superior (IES), devidamente reconhecidas pelo MEC.

§ 2º Os discentes do curso de Biomedicina poderão participar de ações de extensão ofertadas por qualquer Instituição de Ensino Superior (IES), desde que sejam das áreas de formação do biomédico.

§ 3º Os discentes do curso de Biomedicina poderão participar das ações de extensão coordenadas por docentes do curso ou nos diversos cursos da UNIFAL-MG, e em Programas ou Projetos de Extensão de outras IES, com parceria devidamente formalizada, desde que as ações estejam contempladas nas áreas de atuação biomédica.

CAPÍTULO II

DO REGISTRO ACADÊMICO

Art. 3º Os procedimentos para fins de registro da realização das ACEx, no Histórico Escolar do discente, obedecerão às orientações específicas das Pró-Reitorias Acadêmicas.

§ 1º As ações de extensão cumpridas em outras IES serão analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso, sob consulta ao Coordenador de Extensão de Unidade Acadêmica - CEUA, quando necessário.

§ 2º A carga horária cumprida em Programas e Projetos de Extensão será registrada no Histórico Escolar do discente.

Art. 4º Compete ao Coordenador da Ação de Extensão o lançamento da carga horária de participação do discente, como membro da equipe executora, no Sistema Informatizado da PROEC, para fins de contabilização no Histórico Escolar.

CAPÍTULO III

DA CARGA HORÁRIA

Art. 5º A carga horária de ACEx será **creditada** integralmente ao componente curricular Atividades Curriculares de Extensão (ACEx), conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina.

Art. 6º A carga horária de ACEx a ser cumprida pelo discente deverá totalizar **no mínimo 10% da carga horária total do curso**, ou seja, no mínimo **358 horas**, conforme previsto no Projeto Pedagógico do Curso de Biomedicina, para ingressantes a partir de 2023.

Parágrafo único - O não cumprimento da carga horária mínima acarreta a não integralização da carga horária do curso e impede a conclusão dele.

Art. 7º O cumprimento da carga horária de ACEx poderá ser iniciado pelo discente desde o primeiro período do curso e deverá ser integralizado até o final do sexto período do curso, antes do primeiro estágio curricular supervisionado.

Art. 8º A carga horária de ACEx realizada pelo discente será validada mediante a aprovação do Relatório pela Comissão de ACEx da Biomedicina.

§ 1º O Relatório de ACEx deverá, obrigatoriamente, ser apresentado pelo discente através de processo encaminhado à Comissão de ACEx Biomedicina, por meio do Protocolo Institucional da UNIFAL-MG.

§ 2º Deverão constar no processo, obrigatoriamente, o Relatório de ACEx, conforme Apêndice desta regulamentação e as cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios das atividades informadas.

§ 3º O processo deve ser protocolado, no máximo, após 15 dias do início do sétimo período do curso (ou até o prazo final para adequação de matrículas, estabelecido pelo Calendário acadêmico).

Art. 9º Caso não atinja a carga horária mínima necessária até o prazo estipulado no Art. 7º desta Regulamentação, o discente deverá informar a Coordenação do curso de Biomedicina, para análise da situação e tomada de providências cabíveis.

Art. 10. A carga horária de ACEX validada constará no Histórico Escolar do discente.

CAPÍTULO V

DA RELAÇÃO ENTRE ACEX E ATIVIDADES COMPLEMENTARES

Art. 11. As atividades complementares apresentadas pelo discente no Relatório de ACEX não poderão ser indicadas no Relatório de Atividades Complementares.

Art. 12. Se o discente tiver validada uma carga horária de ACEX superior ao mínimo estipulado nesta regulamentação, ele poderá indicar o excedente de carga horária de ACEX como Atividades Complementares, conforme instruções contidas na Regulamentação de Atividades Complementares do curso de Biomedicina.

CAPÍTULO VI

DA COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 13. A Comissão de ACEX será constituída por, no mínimo, três docentes indicados pelo Colegiado do Curso, para mandato de dois anos, com direito a uma recondução.

Parágrafo único – O Presidente da Comissão de ACEX será escolhido pelos membros.

Art. 14. A Coordenação do curso de Biomedicina deverá enviar ao Presidente da Comissão de ACEX, a cada início de ano letivo, uma relação com as ações de extensão desenvolvidas por docentes do curso e indicará a consulta à página da PROEC para conhecimento de ações de extensão realizadas na UNIFAL-MG e, eventualmente, em outras IES.

CAPÍTULO VII

DAS ATRIBUIÇÕES DA COMISSÃO DE ACEX

Art. 15. A Comissão de ACEX da Biomedicina enviará aos discentes, a cada início de ano letivo, a tabela para elaboração do Relatório de ACEX (conforme Apêndice 2 desta Regulamentação).

Art. 16. A Comissão de ACEX da Biomedicina avaliará a documentação do Relatório de ACEX e fará o lançamento da carga horária aproveitada no sistema eletrônico destinado a esse registro.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17. Esta Regulamentação de ACEX tem efeito apenas sobre os discentes que ingressaram no curso de Biomedicina a partir do ano de 2023, vinculados à versão 13 da Dinâmica curricular do curso e às posteriores.

Art. 18. Os casos omissos por este Regulamento serão resolvidos pela Comissão de ACEX da Biomedicina e, em grau de recurso, pelo Colegiado do curso.

Art. 19. Este Regulamento passa a vigorar na data de sua publicação.

ANEXO II À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO DE ACEX DO CURSO DE BIOMEDICINA

Para validar a carga horária de Atividades Curriculares de Extensão (ACEx) da Biomedicina, o Relatório da ACEX deverá ser preenchido considerando:

1. Tipo de atividade: indicar exatamente o mesmo título que consta na tabela de referência. Se houver mais de uma atividade do mesmo tipo, elas devem ser registradas em sequência;

2. Título da atividade realizada: indicar o título exato que consta no documento comprobatório;
3. Carga horária: apontar a carga horária exata registrada no documento comprobatório.

As atividades indicadas no Relatório de ACEX não poderão ser replicadas no Relatório de Atividades Complementares.

Havendo cumprido a carga horária de ACEX mínima, o excedente poderá ser registrado como Atividades Complementares.

O Relatório de ACEX deverá, obrigatoriamente, ser apresentado via processo endereçado à Comissão de ACEX da Biomedicina por meio do Protocolo Institucional da UNIFAL-MG.

Deverão constar no processo, obrigatoriamente, o Relatório de ACEX e as cópias digitalizadas dos documentos comprobatórios das atividades informadas, ordenadas em sequência, conforme registradas na tabela (ex.: 01, 02, 03...).

O processo deverá ser protocolado no prazo máximo de até 15 dias do início do sétimo (7º) período do curso (ou até o prazo final para adequação de matrículas, estabelecido pelo Calendário acadêmico).

TABELA DE REFERÊNCIA

| |
|--|
| Tipo de atividade |
| I. Programa de extensão |
| II. Projeto de extensão |
| III. Cursos, eventos e ou prestação de serviços, obrigatoriamente vinculados a Programas ou Projetos de Extensão |

ANEXO III À RESOLUÇÃO Nº 01, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2023.

RELATÓRIO DE ACEX DO CURSO DE BIOMEDICINA

Discente: _____ Matrícula: _____

Ano/Semestre: _____

| ATIVIDADES | | | | |
|----------------|--------|---------------------|-----------------------|---------------|
| Tipo | Título | Nº registro (PREAE) | Período de realização | Carga horária |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |
| Total de horas | | | | |

Assinatura Discente

Assinatura Presidente da Comissão